



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde.

2. CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho.

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MASSOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde de União do Oeste/SC identificou a necessidade de ampliar as possibilidades de cuidado disponibilizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando que, até o momento, o Município não dispunha, em sua rede própria, de atendimento especializado em massoterapia como prática integrativa e complementar em saúde.

A ausência dessa modalidade de atendimento limita as alternativas terapêuticas complementares que podem ser disponibilizadas aos usuários, particularmente àqueles que apresentam queixas relacionadas a tensões musculares, desconfortos físicos, dores musculoesqueléticas e outras situações nas quais técnicas de manipulação de tecidos moles possam ser utilizadas como recurso complementar ao cuidado convencional, observadas as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

condições clínicas e a indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS integram as políticas de atenção à saúde do SUS e possuem como uma de suas características a ampliação das possibilidades terapêuticas disponíveis aos usuários, sem substituir os tratamentos convencionais indicados para cada condição de saúde. Sua utilização está relacionada à oferta de um cuidado integral, considerando as necessidades individuais do usuário e a articulação das diferentes formas de cuidado dentro da rede de atenção à saúde.

Nesse contexto, a massoterapia constitui uma prática que envolve técnicas manuais aplicadas principalmente sobre tecidos moles, como músculos e estruturas relacionadas, podendo ser utilizada de forma complementar para promover relaxamento, redução de tensão muscular, melhora da percepção de bem-estar e auxílio no manejo de determinados desconfortos físicos. A aplicação das técnicas deve considerar as características individuais do usuário, suas condições de saúde, eventuais contraindicações e a indicação ou encaminhamento realizado pelos profissionais da área da saúde, de modo a garantir que a prática seja desenvolvida de forma responsável e integrada ao acompanhamento realizado pela rede municipal.

Sob a perspectiva da saúde pública, a disponibilização da massoterapia na Atenção Primária apresenta potencial para ampliar a capacidade de cuidado do Município, especialmente em situações em que o usuário possa se beneficiar de uma abordagem complementar associada às demais ações de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento desenvolvidas pela equipe de saúde. A medida também possibilita que determinados usuários tenham acesso a uma modalidade de cuidado que anteriormente não era disponibilizada pela rede municipal, reduzindo a limitação existente quanto à oferta de alternativas terapêuticas complementares no âmbito local.

A contratação pretendida decorre, portanto, da possibilidade atualmente existente de o Município estruturar e disponibilizar esse atendimento aos usuários do SUS, buscando utilizar os recursos disponíveis na rede municipal para ampliar a assistência oferecida à população. A inclusão da massoterapia entre os serviços disponibilizados não representa substituição dos atendimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos ou de outras áreas da saúde, mas a incorporação de uma modalidade complementar de cuidado, de forma articulada às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A oferta do serviço diretamente na Unidade Básica de Saúde também favorece a organização do atendimento, o acompanhamento dos usuários e a integração da atividade com a equipe de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

saúde, permitindo que os atendimentos sejam realizados mediante encaminhamento, indicação ou avaliação conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, busca-se assegurar que a utilização da massoterapia ocorra de maneira planejada, direcionada aos usuários que apresentem indicação para essa modalidade de cuidado e em conformidade com as condições estabelecidas pelo serviço de saúde.

Ressalta-se que a contratação de profissional especializado é necessária para garantir que as técnicas de massoterapia sejam executadas por pessoa com conhecimento e capacitação compatíveis com a natureza do serviço, observando-se os limites de atuação profissional, as condições de segurança dos usuários e as orientações estabelecidas pela equipe responsável pelo atendimento. A profissionalização do serviço também contribui para a padronização dos atendimentos e para a adequada inserção da prática na rotina da Unidade Básica de Saúde.

Assim, o problema a ser enfrentado pela contratação consiste na ausência de oferta municipal de atendimento especializado em massoterapia como prática integrativa e complementar, restringindo as possibilidades de cuidado disponibilizadas aos usuários do SUS. A solução pretendida é a contratação de profissional habilitado e especializado para a execução dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde, possibilitando a ampliação da oferta assistencial e a disponibilização de uma modalidade complementar de cuidado aos usuários que apresentem indicação para sua utilização.

A contratação atende, dessa forma, ao interesse público ao permitir que o Município amplie, dentro de sua capacidade operacional e orçamentária, as alternativas de cuidado ofertadas pela Atenção Primária à Saúde, proporcionando aos usuários acesso a atendimento que anteriormente não integrava a rede municipal e fortalecendo a perspectiva de cuidado integral e complementar adotada pelo SUS.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de novembro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) A pessoa jurídica deverá indicar o profissional que será responsável pela execução dos serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

de massoterapia, apresentando a documentação de habilitação, certificado, diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de Massoterapia, emitido por instituição de ensino ou entidade de formação profissional, que comprove a capacitação do profissional indicado para a execução dos serviços objeto da contratação.

PESSOA FÍSICA:

Poderão participar deste processo de contratação pessoas físicas que exerçam atividade compatível com o objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que estejam devidamente regulares perante as Fazendas Públicas Federal e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável.

• Habilitação Jurídica:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, quando aplicável, com a Fazenda Estadual do domicílio do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou residência do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

e) Consulta de existência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, incluindo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, quando aplicável, bem como demais bases oficiais pertinentes à pessoa física. (Links para consulta: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de Massoterapia, emitido por instituição de ensino ou entidade de formação profissional, que comprove a capacitação do profissional para a execução dos serviços objeto da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de profissional especializado em Massoterapia, por meio de pessoa física ou pessoa jurídica, para prestação de serviços junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, com a finalidade de disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendimentos de massoterapia como prática integrativa e complementar em saúde, de forma articulada às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Unidade Básica de Saúde, em local e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização prévia da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

agenda e encaminhamento dos usuários conforme os critérios e fluxos estabelecidos pela equipe responsável pelo serviço.

A solução compreende a realização de sessões de massoterapia mediante aplicação de técnicas manuais sobre tecidos moles, de acordo com a formação e capacitação do profissional contratado e considerando as condições individuais de cada usuário. Os atendimentos deverão ser realizados de maneira individualizada, observando-se as informações disponibilizadas pela equipe de saúde, as condições apresentadas pelo usuário e eventuais situações que possam contraindicar ou limitar a aplicação das técnicas.

A massoterapia será disponibilizada como recurso complementar às demais ações de saúde ofertadas pelo Município, não substituindo consultas médicas, atendimentos de enfermagem, fisioterapia ou outros tratamentos e acompanhamentos eventualmente indicados aos usuários. A solução deverá estar integrada ao funcionamento da Atenção Primária à Saúde, respeitando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os limites de atuação do profissional.

O serviço deverá ser prestado por profissional que comprove formação em Massoterapia, conforme documentação exigida no processo de contratação. No caso de contratação de pessoa jurídica, esta deverá indicar o profissional responsável pela execução dos atendimentos e apresentar a respectiva comprovação de conclusão de curso de Massoterapia, de modo a assegurar que os serviços sejam efetivamente realizados por profissional capacitado.

Caberá ao contratado disponibilizar, por sua conta, os materiais e instrumentos necessários à adequada execução das técnicas de massoterapia, quando estes não forem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os materiais utilizados deverão ser adequados à finalidade dos atendimentos e mantidos em condições apropriadas de higiene, conservação e utilização.

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, as boas práticas de higiene e segurança, bem como os procedimentos estabelecidos pela Unidade Básica de Saúde, especialmente aqueles relacionados à organização do ambiente, higienização dos materiais e prevenção de riscos durante os atendimentos.

O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá controlar os atendimentos realizados, verificar o cumprimento da agenda estabelecida e acompanhar a adequada prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou providências quando identificada qualquer irregularidade na execução.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços de natureza pessoal e continuada durante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

o período contratado, não se aplicam ao objeto exigências específicas de manutenção ou assistência técnica, uma vez que a solução não envolve o fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens sujeitos a manutenção técnica. Eventuais materiais e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos em condições adequadas de uso pelo próprio contratado, quando de sua responsabilidade.

A solução proposta, portanto, compreende não apenas a realização isolada das sessões de massoterapia, mas a disponibilização organizada e regular do serviço no âmbito da Unidade Básica de Saúde, possibilitando sua integração às ações municipais de saúde e ampliando as alternativas de cuidado complementar disponibilizadas aos usuários do SUS.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de empresa/profissional especializada para prestação de serviços de massoterapia, por meio de profissional devidamente qualificado, para realização de atendimentos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, compreendendo atendimento de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais., compreendendo 32 horas mensais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, podendo ser ajustados em comum acordo entre a Secretaria e a empresa contratada. A profissional contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como pela disponibilização de profissional habilitado, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados, observando as normas técnicas e sanitárias	SESSÕES	3000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	aplicáveis. (DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO A COMBINAR COM FORNECEDOR).		
--	---	--	--

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações e solicitações de serviços sejam feitas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação pretendida, busca-se ampliar a oferta de serviços de saúde disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a incorporação da massoterapia como prática integrativa e complementar à assistência prestada pela Atenção Primária à Saúde, utilizando de forma racional os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis no Município.

Em termos de economicidade, a contratação de serviço especializado mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que possibilita a disponibilização da massoterapia à população sem a necessidade de criação de estrutura própria específica para essa finalidade ou de aquisição



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

de equipamentos de maior complexidade. A utilização das instalações da Unidade Básica de Saúde permite aproveitar estrutura física já existente, reduzindo a necessidade de despesas adicionais relacionadas à implantação de novo espaço para execução dos atendimentos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permite incorporar à rede municipal uma atividade especializada que atualmente não é executada pela equipe própria de saúde, sem comprometer a disponibilidade dos servidores municipais para suas atribuições ordinárias. Dessa forma, os profissionais que já integram a equipe da Secretaria Municipal de Saúde poderão permanecer direcionados às suas respectivas funções, enquanto os atendimentos de massoterapia serão realizados por profissional especificamente capacitado para essa finalidade.

No que se refere aos recursos materiais, pretende-se aproveitar a estrutura física da Unidade Básica de Saúde e os recursos disponíveis para o funcionamento regular do serviço, cabendo ao contratado disponibilizar os materiais e instrumentos específicos necessários à execução das técnicas de massoterapia, quando assim definido no Termo de Referência. Com isso, busca-se evitar a aquisição de materiais e equipamentos que não sejam necessários ou de utilização permanente pela Administração.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação permitirá que o Município disponibilize o serviço de forma planejada, mediante demanda e agendamento dos usuários encaminhados conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior controle sobre a utilização dos recursos e evitando a manutenção de estrutura ociosa ou a realização de despesas desvinculadas da efetiva prestação dos serviços.

Pretende-se, ainda, obter melhor aproveitamento da capacidade instalada da Unidade Básica de Saúde, integrando os atendimentos de massoterapia à rotina da Atenção Primária e aos demais serviços já ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde. A organização dos atendimentos mediante agendamento e encaminhamento permitirá direcionar o serviço aos usuários que apresentem indicação ou necessidade compatível com a prática, contribuindo para uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado, espera-se ampliar as alternativas de cuidado oferecidas pela rede municipal de saúde, disponibilizando aos usuários uma modalidade de atendimento que anteriormente não integrava os serviços ofertados pelo Município, sem a necessidade de investimentos estruturais incompatíveis com a dimensão da demanda local.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem principalmente em: ampliar a oferta assistencial da Atenção Primária; utilizar de maneira mais eficiente a estrutura física já existente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

preservar os recursos humanos próprios para suas atividades essenciais; evitar investimentos desnecessários na criação de estrutura específica; proporcionar maior racionalidade na aplicação dos recursos financeiros; e disponibilizar aos usuários do SUS atendimento especializado em massoterapia de forma organizada, complementar e compatível com a capacidade operacional do Município.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de massoterapia, sem utilização de equipamentos de elevado consumo energético ou geração significativa de resíduos. Eventuais resíduos decorrentes dos atendimentos deverão ser descartados de forma adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 03 de setembro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE
CARVALHO:06018115
930

Assinado de forma digital por
SUSANA SERGILIO DE
CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.10.07 14:49:49 -03'00'

Susana Sergilio de Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde